



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 276/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria da Saúde

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em Psiquiatria, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Pinheiro Machado/RS.

A contratação será realizada por hora efetivamente executada, compreendendo carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais, limitada ao máximo de 100 (cem) horas mensais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades inerentes à especialidade:

- consultas médicas especializadas em psiquiatria;
- avaliações e reavaliações psiquiátricas;
- diagnóstico clínico;
- prescrição, revisão e acompanhamento terapêutico medicamentoso;
- emissão de laudos, pareceres, relatórios e atestados médicos;
- elaboração e revisão de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- registros em prontuário físico ou eletrônico;
- participação em reuniões da equipe multiprofissional;
- discussão de casos clínicos;
- orientação técnica às equipes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando solicitado;
- matriciamento e apoio técnico às equipes da Atenção Primária à Saúde, quando demandado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- demais atividades compatíveis com a especialidade médica e com as atribuições desenvolvidas no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial.

Os serviços serão executados presencialmente nas dependências do CAPS ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária e fiscal dos serviços prestados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e o profissional disponibilizado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria	hora	100	R\$ 339,30	R\$ 33.930,00

O quantitativo acima possui caráter estimativo e representa o limite máximo previsto para execução contratual, não constituindo obrigação da Administração em utilizar integralmente as horas estimadas durante a vigência do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência médica especializada em saúde mental ofertada pelo Município de Pinheiro Machado por meio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), unidade integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS).

A assistência psiquiátrica constitui serviço essencial à manutenção das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde mental, sendo indispensável para o acompanhamento clínico de pacientes acometidos por transtornos mentais graves e persistentes, usuários com sofrimento psíquico intenso, dependência de álcool e outras drogas, além daqueles encaminhados pela Atenção Primária à Saúde e pela rede especializada.

A inexistência ou descontinuidade da prestação desses serviços comprometeria diretamente a assistência aos usuários do SUS, ocasionando interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento das internações psiquiátricas, crescimento da judicialização da saúde e prejuízos à efetividade da política pública municipal de saúde mental.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de pessoa jurídica especializada, remunerada por horas efetivamente executadas, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, permitindo maior flexibilidade na organização da agenda de atendimentos, otimização dos recursos públicos e continuidade da assistência especializada.

Optou-se pela contratação por carga horária, e não por número de consultas, considerando que a atuação do médico psiquiatra no CAPS extrapola o atendimento ambulatorial individual, abrangendo atividades clínicas, elaboração de documentos médicos, participação em reuniões de equipe, construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), matriciamento, discussões de casos e demais ações inerentes ao modelo de atenção psicossocial.

A contratação encontra respaldo no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, estando prevista no Plano Anual de Contratações e fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, observando-se a metodologia prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando contratações públicas de objeto semelhante.

Após análise crítica dos registros obtidos, foi apurado o valor médio de referência constante do Relatório de Pesquisa de Preços, que integra o presente processo administrativo.

Considerando a estimativa de até 100 (cem) horas mensais de prestação dos serviços, o valor estimado mensal da contratação corresponde a **R\$ 33.930,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais)**, perfazendo o montante total de **R\$ 406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais)** para o período contratual de 12 (doze) meses.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não obrigando a Administração à utilização integral da carga horária prevista. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por pessoa jurídica especializada, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Embora se trate de serviço técnico especializado, suas características podem ser definidas objetivamente por especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A futura contratada deverá possuir plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da assistência prestada e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e éticas inerentes ao exercício da medicina.

Durante toda a execução contratual deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços serão executados presencialmente junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Pinheiro Machado, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário ao interesse público.

A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) médico psiquiatra para atendimento regular dos usuários do serviço, objetivando preservar a continuidade terapêutica, o vínculo clínico e a uniformidade das condutas assistenciais.

O profissional deverá possuir:

- inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria ou documento legalmente equivalente;
- situação regular perante o respectivo Conselho Profissional.

A contratada deverá comprovar vínculo jurídico com o profissional indicado, na forma admitida pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados durante a execução contratual.

5.1.1. forma de execução e distribuição da carga horária

A prestação dos serviços observará carga horária de referência correspondente a 20 (vinte) horas semanais, limitada ao máximo de 100 (cem) horas mensais, constituindo esse quantitativo o limite máximo estimado para execução contratual.

A carga horária semanal constitui referência para dimensionamento da contratação e poderá ser distribuída em dias e horários distintos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de execução uniforme ao longo da semana.

A distribuição da jornada será definida em conjunto entre a Administração e a contratada, considerando:

- a demanda assistencial do CAPS;
- a agenda de consultas;
- as atividades da equipe multiprofissional;
- as necessidades do serviço;
- a continuidade do atendimento aos usuários.

A programação ordinária dos atendimentos será estabelecida preferencialmente com periodicidade mensal, podendo sofrer ajustes sempre que houver necessidade do serviço, mediante comunicação prévia à contratada, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

A reorganização dos dias e horários de atendimento não caracteriza alteração contratual, desde que mantidos a carga horária contratada e o limite máximo mensal previsto. A flexibilidade na distribuição da carga horária não caracteriza regime de plantão, sobreaviso ou disponibilidade permanente do profissional.

5.1.2. Atividades compreendidas

Constituem atividades mínimas da prestação dos serviços:

- consultas especializadas em psiquiatria;
- avaliações e reavaliações clínicas;
- diagnóstico e acompanhamento terapêutico;
- prescrição e monitoramento medicamentoso;
- emissão de laudos, pareceres, relatórios e atestados;
- elaboração e atualização de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);

- registros em prontuário;
- participação em reuniões da equipe multiprofissional;
- discussão de casos clínicos;
- apoio técnico às equipes da Rede Municipal de Saúde, quando solicitado;
- demais atividades inerentes à especialidade.

5.1.3. Substituição do profissional

A empresa contratada deverá manter profissional apto à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

Em caso de férias, licença, afastamento, impedimento ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços, deverá providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, previamente comunicado e aceito pela Administração.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa a ser analisada pela Secretaria.

5.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Considerando tratar-se de prestação de serviços médicos especializados, não se aplica garantia contratual nos moldes previstos para aquisição de bens.

Entretanto, a contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir imediatamente quaisquer falhas identificadas pela fiscalização contratual.

A contratada deverá assegurar, durante toda a execução do contrato:

- continuidade da prestação dos serviços;
- reposição da carga horária correspondente aos atendimentos não realizados por responsabilidade da contratada;
- manutenção da regularidade profissional do médico disponibilizado;
- observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao exercício da medicina;
- atualização adequada dos registros em prontuário.

5.3. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A avaliação da capacidade do futuro contratado ocorrerá durante a fase de habilitação da licitação, mediante verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar:

- registro regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, observadas as exigências da legislação profissional vigente;
- indicação de profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria ou documento legalmente equivalente;
- vínculo jurídico entre a empresa e o profissional responsável pela execução dos serviços, na forma admitida pela legislação.

Será considerada habilitada a licitante que atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital e apresentar proposta compatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às indispensáveis para garantir a adequada execução contratual, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

Tipo de contratação: Pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, considerando o valor da hora de prestação dos serviços.

Fundamento legal: inciso XLI do art. 6º, nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por profissional médico regularmente habilitado, indicado pela empresa contratada e previamente aceito pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, éticas e contratuais.

É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto principal da contratação, considerando que os serviços médicos especializados constituem atividade-fim do contrato, exigem responsabilidade técnica direta da empresa contratada, continuidade do atendimento aos usuários do CAPS e efetiva fiscalização da execução contratual pela Administração.

A vedação não impede que a contratada utilize terceiros para atividades meramente administrativas ou de apoio interno, desde que tais atividades não envolvam a prestação dos serviços médicos objeto desta contratação.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao exercício da medicina, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina competente, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Os serviços serão executados sem qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada, competindo exclusivamente à empresa responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da relação jurídica mantida com seus empregados, sócios ou prestadores de serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Pinheiro Machado, ou em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário ao adequado atendimento da população e ao interesse público.

A execução compreenderá a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, observadas as atribuições inerentes à especialidade e as necessidades assistenciais do serviço, incluindo consultas médicas, avaliações e reavaliações clínicas, elaboração de diagnósticos, prescrição e acompanhamento terapêutico, emissão de

documentos médicos, participação em reuniões técnicas, discussão de casos clínicos e demais atividades compatíveis com a atuação do médico psiquiatra no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A contratada executará os serviços com autonomia técnica, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina competente.

6.2. PROGRAMAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

A carga horária de referência será de **20 (vinte) horas semanais**, limitada ao máximo de **100 (cem) horas mensais**, remunerando-se exclusivamente as horas efetivamente executadas.

A distribuição dos dias e horários de atendimento será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a contratada, considerando a demanda assistencial do CAPS, a organização da agenda médica, a continuidade do atendimento aos usuários e a integração com a equipe multiprofissional.

A programação dos atendimentos será definida preferencialmente com antecedência mensal, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual sempre que necessário ao adequado funcionamento do serviço, mediante comunicação prévia à contratada, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

A reorganização da agenda não caracteriza alteração contratual, desde que respeitados a carga horária contratada, o limite máximo mensal previsto e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A flexibilidade na distribuição da jornada não caracteriza regime de plantão, disponibilidade permanente ou sobreaviso.

6.3. DEFINIÇÃO DE HORA PRODUTIVA

Para fins de medição e pagamento, será considerada "hora efetivamente executada" ou "hora produtiva" aquela em que houver prestação comprovada de atividades inerentes à assistência ou às ações técnicas exigidas pelo serviço.

São consideradas horas produtivas:

I – atendimento direto ao usuário:

- consultas médicas;
- avaliações e reavaliações clínicas;

II – atividades clínicas complementares:

- registro em prontuário;
- elaboração de prescrições;
- emissão de laudos, relatórios, pareceres e atestados;

III – atividades técnico-assistenciais obrigatórias:

- participação em reuniões de equipe multiprofissional;
- discussão de casos clínicos;
- elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- matriciamento e apoio técnico às equipes da rede de saúde;

IV – atividades programadas pela unidade:

- ações coletivas vinculadas ao cuidado em saúde mental;
- atendimentos compartilhados.

Não serão consideradas como horas produtivas:

- I – períodos de ausência injustificada do profissional;
- II – tempo ocioso sem atividade assistencial ou técnica comprovada;
- III – cancelamentos de agenda não compensados, quando imputáveis à contratada;
- IV – permanência no local sem atendimento ou atividade registrada;
- V – intervalos não trabalhados.

Na hipótese de ausência de paciente, o profissional deverá ser realocado para atividades técnicas (prontuário, discussão de casos, PTS), sob orientação da coordenação do CAPS.

Na ausência de comprovação documental das atividades realizadas, a hora correspondente não será considerada para fins de pagamento.

6.4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual será acompanhada mediante registro das horas efetivamente trabalhadas pelo profissional disponibilizado pela contratada.

A comprovação da execução ocorrerá por meio de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, complementado pelos registros de atendimento, prontuários, agendas médicas, documentos emitidos e demais elementos que permitam verificar a efetiva prestação dos serviços.

A simples permanência do profissional nas dependências da unidade não caracteriza, por si só, o cumprimento integral das obrigações contratuais, devendo a atuação observar os padrões técnicos e assistenciais exigidos para o serviço.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – disponibilizar profissional médico regularmente habilitado para execução dos serviços;
- II – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – assegurar a continuidade da prestação dos serviços, providenciando substituição do profissional nos casos de férias, afastamentos, licenças ou impedimentos;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e civis decorrentes da execução contratual;
- V – cumprir integralmente a carga horária programada;
- VI – manter absoluto sigilo sobre informações clínicas, administrativas e pessoais dos usuários atendidos;
- VII – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços;

- IX – responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução contratual;
- X – fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios da regularidade profissional do médico disponibilizado.

6.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – disponibilizar instalações adequadas para execução dos serviços;
- II – organizar previamente a agenda de atendimentos;
- III – fornecer acesso aos prontuários, sistemas informatizados e documentos necessários à assistência;
- IV – designar gestor e fiscal do contrato;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VI – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- VII – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VIII – comunicar previamente alterações ordinárias na programação da agenda.

6.7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento da carga horária contratada, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade da documentação apresentada, a observância das obrigações contratuais e a conformidade da execução com as disposições deste Termo de Referência.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

6.8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição ocorrerá mensalmente, considerando exclusivamente as horas efetivamente executadas durante o período de referência.

Serão considerados para medição:

- registros de frequência;
- agenda médica;
- prontuários;
- documentos emitidos;
- validação pelo fiscal do contrato.

Não serão computadas para pagamento as horas não executadas ou aquelas cuja prestação não puder ser comprovada.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal pela contratada, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços.

A remuneração observará exclusivamente o número de horas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado ou referente a horas não prestadas.

6.9. CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

A execução dos serviços será avaliada com base em critérios objetivos de produtividade e qualidade assistencial, sem prejuízo da análise técnica da atuação profissional.

Para fins de aferição da adequada execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos:

I – PRODUTIVIDADE ASSISTENCIAL:

- a) mínimo de 3 (três) a 5 (cinco) atendimentos por hora de consulta, observada a complexidade dos casos atendidos no CAPS;
- b) mínimo de 12 (doze) a 20 (vinte) atendimentos por turno de 4 (quatro) horas;
- c) realização regular de atendimentos novos e retornos, conforme organização da agenda da unidade;

II – ATIVIDADES NÃO ASSISTENCIAIS (OBRIGATÓRIAS):

- a) participação em reuniões de equipe multiprofissional;
- b) elaboração e revisão de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- c) discussão de casos clínicos;
- d) emissão de documentos médicos (laudos, relatórios e pareceres);

III – INDICADORES QUALITATIVOS:

- a) completude e legibilidade dos registros em prontuário;
- b) coerência entre diagnóstico, conduta terapêutica e registros clínicos;
- c) observância dos protocolos assistenciais e diretrizes do SUS;
- d) adesão às práticas de cuidado multiprofissional;

IV – REGULARIDADE:

- a) cumprimento da carga horária acordada;
- b) assiduidade e pontualidade;
- c) continuidade do atendimento aos usuários;

A produtividade será analisada de forma global, considerando a natureza dos atendimentos em saúde mental, sendo vedada avaliação exclusivamente quantitativa.

O descumprimento reiterado dos parâmetros mínimos poderá ensejar:

- glosa proporcional de horas improdutivas;
- aplicação de penalidades contratuais;
- solicitação de substituição do profissional.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários atendidos no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Para fins desta contratação, a contratada atuará como operadora de dados pessoais, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente para a execução do objeto contratual, conforme as orientações da Administração Municipal, considerada controladora dos dados.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

É vedado à contratada utilizar, compartilhar, divulgar ou armazenar dados pessoais dos pacientes para finalidade diversa da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Os profissionais disponibilizados deverão observar rigorosamente o dever de sigilo profissional, especialmente quanto a prontuários, histórico clínico e demais informações sensíveis dos pacientes.

Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em Psiquiatria, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado para atuação presencial junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Pinheiro Machado/RS, visando assegurar a continuidade da assistência especializada em saúde mental aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação contempla a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo consultas psiquiátricas, avaliações e reavaliações clínicas, acompanhamento terapêutico, prescrição e monitoramento medicamentoso, emissão de laudos, pareceres, relatórios e atestados médicos, elaboração e atualização de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), registros em prontuário, participação em reuniões da equipe multiprofissional, discussão de casos clínicos, apoio técnico às equipes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), matriciamento da Atenção Primária à Saúde, quando solicitado, e demais atividades inerentes ao exercício da especialidade.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, observada carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais, limitada ao máximo de 100 (cem) horas mensais, permitindo à Administração organizar a distribuição dos atendimentos conforme a demanda assistencial do CAPS, sem comprometer a continuidade do serviço e a qualidade da assistência prestada.

A solução adotada decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser esta a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar maior flexibilidade na gestão da agenda médica, pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, racionalização da aplicação dos recursos públicos e garantia da continuidade da assistência especializada aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de início dos serviços.

Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e à manutenção da assistência especializada em saúde mental, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A solução ora definida atende aos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se adequada para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a prestação contínua dos serviços especializados de Psiquiatria à população do Município.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - Fundo Municipal Da Saúde

10.302.0032.2.217000 – Centro de Atenção Psicossocial

3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão de Obra

Despesa – 8014

Fonte 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Detalhamento 4501 - Custeio Média e Alta Complexidade

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. DAS MULTAS

A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) Multa por atraso no início da execução

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso,
- limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato.

b) Multa por descumprimento de carga horária

- até 1% (um por cento) por hora não executada sem justificativa,
- incidente sobre o valor mensal do contrato.

c) Multa por ausência de profissional sem substituição

- 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.
- d) Multa por execução inadequada dos serviços (atendimento insatisfatório, falta de registros, descumprimento de protocolos)
 - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), conforme gravidade,
 - sobre o valor mensal do contrato.
- e) Multa por descumprimento de obrigações legais e contratuais (inclui LGPD, sigilo, documentação, exigências do TR)
 - 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.
- f) Multa por inexecução parcial do contrato
 - até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
- g) Multa por inexecução total do contrato
 - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2. INFRAÇÕES GRAVES

Caracterizam infrações graves, dentre outras:

- interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- não disponibilização de profissional habilitado;
- reincidência em falhas na execução;
- descumprimento de obrigações que comprometam o atendimento aos usuários.

Nesses casos, poderá ser aplicada, além da multa, impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos.

10.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de:

- fraude à licitação;
- apresentação de documentos falsos;
- prática de atos ilícitos graves;
- comportamento inidôneo ou má-fé.

10.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MULTAS

As multas aplicadas:

- poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada;
- poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente;
- não impedem a aplicação de outras sanções.

A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

A reincidência de infrações poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação apresenta os seguintes riscos relevantes, com respectivas medidas de mitigação e responsabilização:

Risco	Impacto	Responsável	Medidas de mitigação	Tratamento do Risco
Ausência do profissional	Interrupção do serviço e desassistência aos usuários do CAPS	Contratada	Disponibilização de profissional substituto qualificado e substituição em até 72 horas, prorrogáveis por igual	Glosa das horas não executadas, aplicação das penalidades contratuais e demais sanções cabíveis

			período, mediante justificativa	
Baixa qualidade ou desempenho na prestação dos serviços	Prejuízo à assistência prestada aos usuários e comprometimento da execução contratual	Contratada	Acompanhamento da execução por meio da fiscalização do contrato, avaliação dos registros em prontuário, cumprimento da carga horária contratada e observância dos critérios de desempenho previstos neste Termo de Referência	Glosa das horas não comprovadas, notificação, advertência e, quando necessário, substituição do profissional
Inconsistência na comprovação das horas executadas	Pagamento indevido ou divergências na medição dos serviços	Compartilhada	Controle de frequência, registros em prontuário, agenda de atendimentos e validação mensal pelo fiscal do contrato	Suspensão do pagamento até regularização da documentação ou glosa das horas não comprovadas
Rotatividade do profissional	Prejuízo ao vínculo terapêutico e à continuidade do tratamento dos pacientes	Contratada	Manutenção de profissional fixo durante a execução contratual e substituição somente mediante comunicação prévia e aprovação da Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas	Aplicação das penalidades previstas no contrato e exigência de substituição por profissional com qualificação equivalente
Falhas na qualidade técnica dos serviços	Atendimento inadequado aos usuários e riscos à segurança assistencial	Contratada	Exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), acompanhamento pela fiscalização e observância dos protocolos clínicos e normas éticas da profissão	Notificação, determinação de correção das falhas, substituição do profissional e aplicação das sanções cabíveis
Cancelamento ou remarcações frequentes da agenda	Aumento da fila de espera e atraso na prestação dos serviços	Compartilhada	Planejamento prévio da agenda, comunicação antecipada de alterações e reorganização dos atendimentos sempre que possível	Reposição obrigatória dos atendimentos ou glosa das horas não executadas, quando o cancelamento for imputável à contratada
Responsabilização trabalhista (pejotização)	Reconhecimento de vínculo empregatício com o Município	Contratada	Contratação exclusiva de pessoa jurídica, autonomia técnica na execução dos serviços, ausência de	Aplicação das cláusulas contratuais e responsabilização exclusiva da contratada pelos encargos decorrentes

			subordinação direta e responsabilidade exclusiva da empresa pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	da relação de trabalho mantida com seus profissionais
Incidente envolvendo dados pessoais (LGPD)	Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis dos pacientes	Contratada	Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, adoção de medidas de segurança da informação, observância do sigilo profissional e controle de acesso às informações	Responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis
Dependência de fornecedor	Risco de descontinuidade dos serviços ao término do contrato	Administração	Planejamento antecipado das novas contratações, acompanhamento da vigência contratual e adoção tempestiva das providências para nova licitação ou prorrogação, quando cabível	Adoção das medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços, observada a legislação vigente

Pinheiro Machado, 01 de julho de 2026.

Felipe Viana de Lima
Secretário Municipal da Saúde
Mat. 64.467-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D225-1919-409F-E894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE VIANA DE LIMA (CPF 015.XXX.XXX-51) em 02/07/2026 08:58:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimomachado.1doc.com.br/verificacao/D225-1919-409F-E894>